

MINAS GERAIS



WWW.JORNALMINASGERAIS.MG.GOV.BR

ANO 128 - Nº 82 - 23 PÁGINAS

BELO HORIZONTE, QUINTA-FEIRA, 16 DE ABRIL DE 2020

CADERNO 1 - DIÁRIO DO EXECUTIVO

SUMÁRIO
DIÁRIO DO EXECUTIVO
Governo do Estado
Secretaria-Geral
Controladoria-Geral do Estado
Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais
Polícia Militar do Estado de Minas Gerais
Polícia Civil do Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Secretaria de Estado de Cultura e Turismo
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico
Secretaria de Estado de Fazenda
Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria de Estado de Educação
Editais e Avisos

DIÁRIO DO EXECUTIVO

Governo do Estado

Governador: Romeu Zema Neto

Leis e Decretos

LEI Nº 23.633, DE 15 DE ABRIL DE 2020.

Autoriza a abertura de créditos suplementares ao Orçamento Fiscal do Estado em favor do Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, do Fundo Especial do Ministério Público do Estado de Minas Gerais e das unidades orçamentárias responsáveis pelos projetos criados no art. 2º da Lei nº 23.632, de 2 de abril de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS,

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado em favor do Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, até o limite de R\$77.000.000,00 (setenta e sete milhões de reais), para atender a:

 $I-Outras\ Despesas\ Correntes,\ at\'e\ o\ valor\ de\ R\$67.000.000,000\ (sessenta\ e\ sete\ milh\~oes\ de\ reais);$

II – Investimentos, até o valor de R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Art. 2º – Para atender ao disposto no art. 1º, serão utilizados recursos provenientes do saldo financeiro da receita de Recursos Diretamente Arrecadados.

Art. 3° – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado em favor do Fundo Especial do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, até o limite de R\$81.000.000,00 (oitenta e um milhões de reais), para atender a:

I – Outras Despesas Correntes, até o valor de R\$54.000.000,00 (cinquenta e quatro milhões de reais);

II – Investimentos, até o valor de R\$27.000.000,00 (vinte e sete milhões de reais).

Art. 4º – Para atender ao disposto no art. 3º, serão utilizados recursos provenientes:

I – do saldo financeiro da receita de Recursos Diretamente Arrecadados, até o valor de R\$24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de reais);

 $\rm II-do$ excesso de arrecadação da receita de Recursos Diretamente Arrecadados, até o valor de R\$57.000.000,00 (cinquenta e sete milhões de reais).

Art. 5° – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, até o limite de 2% (dois por cento) da despesa fixada no art. 2° da Lei nº 23.579, de 15 de janeiro de 2020, em favor das unidades orçamentárias previstas no art. 2° da Lei nº 23.632, de 2 de abril de 2020, a ser empregado nos projetos criados naquele artigo, voltados para o enfrentamento da pandemia de Covid-19 no Estado.

 $Art.\ 6^{o}-A\ aplicação\ desta\ lei\ observar\'a\ o\ disposto\ no\ art.\ 169\ da\ Constituição\ da\ Repúblicae\ as\ normas\ pertinentes\ da\ Lei\ Complementar\ Federal\ n^{o}\ 101,\ de\ 4\ de\ maio\ de\ 2000.$

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 15 de abril de 2020; 232º da Inconfidência Mineira e 199º da Independência

do Brasil.

ROMEU ZEMA NETO

DECRETO NE Nº 179, DE 15 DE ABRIL DE 2020.

Renova o prazo de funcionamento do Comitê Gestor Pró-Brumadinho, instituído pelo Decreto NE nº 176, de 26 de fevereiro de 2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto na Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019,

DECRETA:

Art. 1° – O prazo de funcionamento do Comitê Gestor Pró-Brumadinho, previsto no art. 6° do Decreto NE nº 176, de 26 de fevereiro de 2019, fica renovado por um ano, contado de 26 de fevereiro de 2020. Art. 2° – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 15 de abril de 2020; 232° da Inconfidência Mineira e 199° da Independência

do Brasil.

ROMEU ZEMA NETO

DECRETO NE Nº 180, DE 15 DE ABRIL DE 2020.

Abre crédito suplementar no valor de R\$432.589.588,90.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no art. 5° da Lei n° 23.633, de 15 de abril de 2020,

DECRETA:

Art. 1º – Fica aberto crédito suplementar no valor de R\$432.589.588,90 (quatrocentos e trinta e dois milhões quinhentos e oitenta e nove mil quinhentos e oitenta e noventa centavos), indicado no Anexo.

Art. 2º – Para atender ao disposto no art. 1º serão utilizados recursos provenientes:

I – da anulação das dotações orçamentárias indicadas no Anexo;

II – do excesso de arrecadação da receita de Recursos Recebidos por Danos Advindos de Desastres Socioambientais, no valor de R\$294.617.985,56 (duzentos e noventa e quatro milhões seiscentos e dezessete mil novecentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos).

Art. 3º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 15 de abril de 2020; 232º da Inconfidência Mineira e 199º da Independência do Brasil.

ROMEU ZEMA NETO

ANEXO

(a que se referem os arts. 1° e 2° do Decreto NE nº 180, de 15 de abril de 2020) (registrado no Siafi/MG sob o número 039)

SUPLEMENTAÇÃO DAS SEGUINTES DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS A QUE SE REFERE O ART. 1º DESTE DECRETO:

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

1251.10302026-1.078-0001-3390-0-95.1 18.218.006,86 1251.10302026-1.078-0001-4490-0-95.1 8.819.978,70 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL 49.200.000.00 1481.08244065-1.066-0001-3390-0-95.1 FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS 2271.10302026-1.007-0001-4490-0-95.1 21.880.000,00 FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE 4291.10305026-1.008-0001-3390-0-10.1 50.000.000,00 4291.10305026-1.008-0001-4490-0-10.1 80.000.000,00 4291.10305026-1.008-0001-4490-0-95.1 204.471.603,34 TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO 432.589.588,90

ANULAÇÃO DAS SEGUINTES DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS A QUE SE REFERE O INCISO I DO ART. 2º DESTE DECRETO:

FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

15 1345898 - 1

